



DESPACHO

Processo Licitatório nº P019850/2018

PE 049/2018

Cuida-se de análise, por esta Pregoeira, da situação presente do Pregão Eletrônico nº 049/2018-SECOG, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para confecção de troféus, medalhas e placas de inauguração para amparo aos eventos promovidos pelos órgãos/entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Ultrapassada a fase de lances, o objeto posto em licitação especificado no Lote 2 foi arrematado pela empresa GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, que, para o fornecimento do material licitado, ofertou o valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Pois bem. Considerando que a Administração estimou gastar até R\$ 81.067,00 (oitenta e um mil e sessenta e sete reais) para o Lote 2 deste processo licitatório, conforme média mercadológica contida no Mapa Comparativo que compõe o processo, **é possível concluir que a empresa arrematante ofertou proposta com redução de 92.84% (noventa e dois vírgula oitenta e quatro por cento) em relação ao valor estimado pela Administração.**

De mais a mais, **e diante de uma aparente proposta bastante inexecúvel**, em observância à Súmula 262 do Tribunal de Contas da União - TCU, que estipula ser necessário, ainda antes da conclusão do processo licitatório, que a Administração Pública oportunize ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, esta Pregoeira entendeu por bem solicitar à arrematante, em 17/05/2018, a planilha de composição dos preços que formam sua proposta.

A desclassificação ou não da empresa detentora da proposta com o preço supostamente inexecúvel deverá ser analisada de acordo com o caso concreto.





Conclui-se, portanto, que nos casos em que houver constatação - ou mesmo de indício - de inexequibilidade do preço, a Administração **deve** oportunizar ao licitante chance de **comprovar** a possibilidade/viabilidade da execução do objeto da licitação com aquele preço, exatamente como fez esta Pregoeira *in casu*.

Não obstante, a empresa arrematante não encaminhou tal documentação, atrasando, imotivadamente, a sentir desta Pregoeira, o regular andamento do processo licitatório.

Assim, e sem que se faça necessário maior divagação sobre o tema, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dentre outros, **esta Pregoeira concede o prazo impostergável de mais 24 (vinte e quatro) horas, a contar da inclusão deste despacho no respectivo sistema eletrônico, para que a empresa GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA encaminhe ao e-mail institucional celic@sobral.ce.gov.br a composição completa dos preços que formam sua proposta, ou qualquer outra documentação comprobatória da exequibilidade do valor ofertado, na forma da Lei, sob pena de desclassificação.**

Sobral, 18 de maio de 2018.

Dayane Araújo Linhares
Dayane Araújo Linhares

Pregoeira